Ao Ministério de Minas e Energia (MME)
Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)
Conselho Gestor do Programa Nacional de Hidrogênio – Coges – PNH2

De São Paulo para Brasília, 26 de janeiro de 2023.

Contribuição à Consulta Pública "Plano de Trabalho Trienal do Programa Nacional de Hidrogênio (2023-2025) – Portaria nº713/ GM/MME de 13/12/2022

A Fortescue Future Industries (FFI) é uma empresa global comprometida com a produção de hidrogênio verde (H2V) a partir de fontes de energia totalmente renováveis (solar e eólica), subsidiária da mineradora australiana Fortescue Metals Group.

No Brasil, a FFI está constituída desde 2021, já tendo assinado pré-contrato com a Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial do Pecém (CIPP) [1] para desenvolver uma planta de H2V no Porto do Pecém, com capacidade instalada de GWs, para produção de Hidrogênio/Amônia verde para exportação.

A energia necessária ao processo de eletrólise terá como origem energias renováveis a partir de fontes eólica e solar no Nordeste.

O investimento total previsto é vultuoso, representando um dos maiores projetos de H2V no mundo. A meta da FFI globalmente é produzir 15 milhões de toneladas de H2V até 2030.

Assim, a iniciativa no PNH2 é de extrema relevância para o desenvolvimento do H2V no Brasil, e seu foco deve ser a atração de investimentos globais, seguida do desenvolvimento da indústria e mercado local. Com isso, poderemos, no futuro, agregar valor aos produtos nacionais, passando a oferecer aço, minérios, cimento e fertilizantes "verdes" produzidos a partir de H2V.

Acreditamos que a abundância de recursos naturais e a consolidação das fontes renováveis na matriz energética – sobretudo eólica e solar - já tenham colocado o Brasil em posição privilegiada na corrida pelo H2V. Não podemos pressupor, contudo, que estes diferenciais competitivos quase inatos sejam suficientes para garantir o nosso protagonismo no cenário global. A atração de investimentos e desenvolvimento da indústria local requer medidas concretas de estímulo e de neutralização de riscos, principalmente aos primeiros entrantes. É preciso garantir um ambiente de negócios juridicamente seguro, com estabilidade fiscal e regulatória.

Isso dito, entendemos que os projetos de H2V e o PNH2 podem contribuir enormemente para a projeção do Brasil e seu desenvolvimento em prol de todos os brasileiros.

[1] O CIPP tem como acionistas o Governo do Estado do Ceará e o Porto de Roterdã

Neste espírito, apresentamos abaixo nossas contribuições para o “Plano de Trabalho Trienal do Programa Nacional do Hidrogênio”, e desde já registramos que os aportes são de caráter geral, e não levam em consideração o projeto específico da FFI, mas, sim, a atração de investimentos, o desenvolvimento da indústria e da respectiva cadeia de produção como um todo.

1. Do Plano

De forma geral, o plano nos parece bem estruturado em eixos temáticos e comissões, com princípios alinhados com as tendências globais.

A despeito disso, nosso sentimento é que boa parte das atividades previstas para o triênio está restrita ao nível do *diagnóstico*, *mapeamento*, *estimativa de impactos*, estudos em detrimento do anúncio de metas concretas para atrair investimentos e viabilizar desenvolvimento da indústria no país.

Neste sentido, vejamos alguns exemplos:

a) **No tocante à abertura e crescimento de mercado**: das 13 ações elencadas para os componentes das metas, apenas 2 consistem na elaboração de propostas. As demais são restritas ao levantamento de dados, avaliações, estimativas e relatórios.

b) **No tocante ao arcabouço legal e regulatório normativo**: embora o plano contemple algumas ações propositivas, o acolhimento e/ou efetiva implementação é indefinida;

c) **No tocante ao planejamento energético**: o plano trienal é 100% composto pela realização de estudos e diagnósticos sem previsão de endereçamento prático das questões identificadas;

Assim, a nossa visão é de que o PNH2 <u>não está alinhado à perspectiva de tempo dos projetos de H2V, que seguem o ritmo acelerado das questões de ordem geopolítica e das metas ambientais no mercado consumidor</u>.

E mais do que isso.

É importante lembrar que o H2V produzido no Brasil enfrentará concorrência com países que já anunciaram medidas agressivas para atração de investimentos e desenvolvimento competitivo de toda cadeia de produção. Cita-se, como evidência, o *Inflation Reducion Act* (EUA) estimado em USD 370 bilhões, com as seguintes medidas, de caráter prático (lista não exaustiva):

a) Concessão de créditos tributários baseados na produção de hidrogênio de baixo carbono, pelo prazo de 10 anos, em percentuais que variam conforme as emissões de CO2 por Kg de H2 produzido ou, alternativamente, créditos tributários sobre o investimento;
b) Previsão de extensão dos referidos créditos para projetos de eólica e solar, conforme data de início da construção e percentual de conteúdo local;
c) Concessão de créditos decorrentes da captura de carbono;

d) Concessão de créditos tributários na forma de produção ou investimento para tecnologias que sejam neutras na geração de eletricidade, isto é, que não tenham emissão de gases de efeito estufa;
e) Pagamentos de créditos tributários de forma direta pelo Tesouro americano

2. Das sugestões

Em função do exposto, apresentamos as seguintes sugestões para o PNH2:

a) Acelerar as medidas concretas no sentido de atrair investimentos internacionais e viabilizar a produção local do H2V;

b) Acelerar as ações que garantam competitividade e segurança ao H2V produzido no Brasil;

c) Consultar diretamente os principais *players* do mercado, que já estão se deparando com desafios e podem contribuir com exemplos práticos das alterações e melhorias necessárias;

d) Estabelecer atividades prioritárias com foco na cadeia de valor do H2V, em especial no que diz respeito ao custo de produção da energia solar e eólica, que é o grande diferencial competitivo do Brasil atualmente;

e) Manter os benefícios e regras existentes aos autoprodutores de energia elétrica, garantido previsibilidade e segurança jurídica aos investimentos em H2V, os quais estão sob "risco" com as mudanças previstas no Projeto de Lei n.º 414/2021, em debate no Congresso Nacional;

f) Revisitar a legislação das ZPEs à luz do conceito de "projeto integrado" em substituição ao conceito de "área de abrangência física", entre outros pontos.

Sendo o que nos importava considerar, nos subscrevemos cordialmente.

FORTESCUE FUTURE INDUSTRIES
Luis Viga – Country Manager